



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2195/2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO AS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO, ANEXAR, NO INTERIOR DOS ÔNIBUS, AVIDO INFORMANDO QUE ABUSO SEXUAL É CRIME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica obrigado, no âmbito do Município de Cordeiro, as empresas de transporte público, anexar aviso em local visível no interior dos coletivos, contendo a informação que; abuso sexual é crime e, número para denunciar.

Art. 2º - As empresas de transporte coletivo, deverão anexar, em local visível, no interior dos ônibus coletivos avisos nos tamanhos de 40cm x 20cm, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

“ABUSO SEXUAL É CRIME, DENUNCIE. POLICIA MILITAR 190. OUVIDORIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – DIQUE 100. ROMPA O SILENCIO, VOCE PRESICA DENUNCIAR”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2017.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva.